

## **RAZÕES DE VETO**

O presente Autógrafo, decorrente do Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, propunha originalmente a alteração do §2º art. 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017.

Contudo, foi inserida emenda legislativa, que aprovada, inseriu o artigo 2º do respectivo Projeto de Lei Complementar 09/2018 e retificou também o §3º do art. 60 e o §3º do art. 61, do mesmo diploma legal.

Ocorre, porém, que o disposto no artigo 2º acrescido, não se relaciona com o conteúdo proposto ao Projeto de Lei Complementar originário nem tão pouco com o espírito almejado da área consolidada ali descrito e proposto no Plano Diretor, obrigando-nos, assim, ao veto parcial.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

## ✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto parcial torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois o conteúdo do artigo 2º do autógrafo fere o conceito proposto no Plano Diretor da Lei Complementar Municipal nº 265/2017, pois possibilitaria a urbanização de áreas desconectadas da malha urbana, uma vez que situações almejadas anteriormente já foram discutidas e aprovadas por essa Casa Legislativa. Outrossim, importante salientar também que a matéria enfocada no artigo 2º não se relaciona com o conteúdo originário proposto no referido Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, obrigando-nos, assim, ao veto parcial.

Assim, a presente propositura não se coaduna com a normativa legal existente.

## ✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo efetivamente retifica a redação dos §3º do art. 60, §3º do art. 61 e §2º do art. 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017.

Contudo, o artigo 2º do aludido Autógrafo assim o dispõe:

"Art. 2º O § 3º do artigo 60 e § 3º do artigo 61, ambos da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 (...)

§1° (...)

§2º (...)

§3º Considera-se como área consolidada, para fins de atendimento do §2º do presente artigo, os loteamentos existentes, linhas divisórias de município, faixa de servidão de rodovias e ferrovias, estradas municipais, as áreas de preservação permanente de corpos hídricos, usos isolados já existentes, entre outros (NR);

"Art. 61 (...)

§10 (...)



§2° (...)

§3º Os loteamentos residenciais de padrão médio, nesta macrozona, somente poderão ser implantados nas áreas imediatamente contíguas às áreas já consolidadas confrontando, no mínimo, em 40% (quarenta por cento) com as mesmas, obedecidos os critérios definidos no §3º do artigo anterior. (NR);"

Depara-se, desta forma que o artigo 2º do respectivo Autógrafo fere cabalmente o conceito proposto no Plano Diretor aprovado na Lei Complementar Municipal nº 265/2017, pois áreas desconectadas da malha urbana poderiam ser urbanizadas.

XS

Saliente-se ainda que a matéria descrita no artigo 2º não guarda qualquer relação de conteúdo com o referido Projeto de Lei Complementar nº 09/2018 originário. Ademais, não se verifica qualquer estudo prévio acostado à emenda legislativa que permitisse a retificação ora pretendida.

Portanto, deste modo, o veto parcial ao artigo 2º torna-se imprescindível ao caso, nos termos já elencados.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto parcial ao artigo 2º do Autógrafo nº 056/2018, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem legal e jurídica.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 04 de setembro de 2018.

Ofício nº 123/2018 - SNJ

Ref.: Veto Parcial ao Autógrafo nº 056/2018

Excelentíssimo Senhor Ducimar de Jesus Cardoso DD Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste/SP.

## Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto parcial ao Autógrafo 056, de 14 de agosto de 2018, que foi aprovado, em redação final, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Retifica a redação dos §3º do art. 60, §3º do art. 61 e §2º do art. 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017", o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

